



## Acórdão 01677/2019-8 - 1ª Câmara

**Processo:** 02041/2019-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Exercício:** 2019

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Iconha

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** MARCELO LOVATI MACARINI, NADIA BELMOCK LOVATTI, BRUNA ROSSI MONGIN, CAMILA FIGUEIRA PINTO

**Responsável:** JOAO PAGANINI

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA  
TEMÁTICA EM RECEITAS PÚBLICAS – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ICONHA – EXERCÍCIO DE 2019 –  
APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – DETERMINAÇÃO –  
RECOMENDAÇÃO – ENCAMINHAMENTO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

### **I RELATÓRIO**

O presente processo originou-se com a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2016, aprovado na 41ª sessão plenária, no qual o tema “receitas públicas” foi considerado área de interesse prioritária para a fiscalização.

Os objetos das fiscalizações são a Legislação Tributária; Recursos Humanos; Infraestrutura Física e Sistemas de Informações; Procedimentos de Fiscalização; e Cobrança de Créditos Tributários.

Realizada a fiscalização, foi oportunizado ao gestor a possibilidade de apresentação de um Plano de Ação para as devidas adequações.

Após a execução da fiscalização *in loco* e submissão dos achados de auditorias ao gestor responsável, foi elaborado o Relatório de Auditoria 00031/2019-8 (peça 06) e a consequente Instrução Técnica Inicial - ITI 274/2019-1 (peça 37).

Na sequência, a Decisão SEGEX 00255/2019-9 (peça 38) acompanhando a proposta da área técnica, determinou a notificação das autoridades para ciência e apresentação do Plano de Ação.

Em vista da justificativa prestada (Defesa/Justificativa 1065/2019-9, peça 54 e Peça Complementar 22484/2019-6, peça 55), o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) elaborou a Manifestação Técnica 11008/2019-1 (peça 58) encaminhando a seguinte proposta:

[...]

#### **4 ENCAMINHAMENTOS**

Ante todo o exposto, considerando as proposições encaminhadas a partir desse Núcleo de Contabilidade e Economia - NCE, **sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas;**

**4.1 - A APROVAÇÃO**, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016, dos pontos, correspondentes aos achados de auditoria indicados nos subitens (2.1 a 2.13), dispostos na presente Manifestação Técnica ante a presente análise do Plano de Ação, consubstanciado nas peças protocoladas sob o registro **TC 1.065/2019-9 (Defesa/Justificativa)** e **TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar)**, observando, no entanto, as ressalvas, relativas aos subitens **2.6** e **2.13**, de acordo com o seguinte:

##### **2.6 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO**

O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020).

No entanto, importa ressaltar o registro contido no item 2.6.1 "c" do Relatório de Auditoria 0031/2019-8 no tocante a "isenção de IPTU" de contribuintes, cujos imóveis estão localizados em áreas de risco e ou preservação permanente, sem, no entanto, houver quaisquer normativo pertinente.

O caso em questão compreende "áreas non-aedificandi" que são aquelas nas quais não se pode edificar. Destaca-se que tal restrição pode decorrer de questões ambientais.

Entendemos que o imóvel urbano situado em Área de Preservação Permanente (APP), sofrendo restrição administrativa consistente na proibição de construir não veda a cobrança do IPTU. Nesse sentido, converge a jurisprudência do STJ, "A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente em parte de imóvel urbano (loteamento) não afasta a incidência do Imposto

Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. Cuida-se de um ônus a ser suportado, o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações.” (REsp 1.128.981-SP, Primeira Turma, DJe 25/3/2010).

Observou-se, no presente caso, que não há lei específica que conceda isenção, de modo que não resta afastada a incidência do IPTU, uma vez que não há perda da propriedade, mas apenas restrições de uso, para fins de atender a função social. Desse modo, ante a ocorrência do fato gerador do IPTU, que de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei Federal 5.172/1966 - CTN, é a propriedade de imóvel urbano, a referida limitação administrativa vedando a construção não impede por si só, a incidência do tributo.

Vale ressaltar que a ausência de lei que legitime as concessões observadas pela equipe de auditoria, ofende os desígnios legais contidos respectivamente na Carta Magna (art. 150, §6º) e no CTN (art. 176, *caput* e parágrafo único) que deveriam ser aplicáveis no presente caso.

Nesse giro, importa que a administração encaminhe Projeto de Lei regulando a matéria, observando as disposições constantes no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000. Até lá, não deve o município conceder isenção, nos termos observados no presente item, sem a devida cobertura legal. Ademais, deve o município, proceder o regular lançamento e conseqüente cobrança do imposto não arrecadado ainda não decaído.

Por oportuno, urge o dever de a administração realizar procedimento administrativo próprio a fim de apurar responsabilidades por eventual irregularidade que tenha resultado em renúncia de receita.

Isso posto, sugere-se a este Sodalício que determine o prazo de **12/2020** para a conclusão de todas as ações ora propostas.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

### **2.13 PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO**

O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020).

No entanto, importa ressaltar o registro contido no item 2.13.1 do Relatório de Auditoria 0031/2019-8 no tocante a “procedimentos de execução fiscal antieconômicos” ante a execução fiscal de créditos inadimplidos aquém do valor de alçada.

A propósito, deve a administração se abster de executar judicialmente tais créditos, que não atinjam o valor de alçada estabelecido no artigo 9º da LM 784/2013, uma vez que para essa hipótese aplica-se a parte final do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, sopesando a ausência do interesse de agir, ante a eventualidade de gastos processuais que superem o valor a ser cobrado, isso afora o

tempo de recursos funcionais empregados sem o retorno correspondente.

Dessa forma, sugere-se a este Sodalício que determine o prazo de **12/2020** para a conclusão de todas as ações ora propostas.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

**4.2 - A DETERMINAÇÃO** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

**4.3 - O ARQUIVAMENTO** deste processo, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

[...]

Em seguida, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial de Contas (MPC) se manifestou (Parecer 5592/2019-7, peça 62) anuindo as determinações sugeridas pela Manifestação Técnica 11008/2019-1 (peça 58).

## II FUNDAMENTOS

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica 11008/2019-1 (peça 58), abaixo transcrita:

[...]

### 1. AUDITORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Considerando as questões apuradas no Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias (**TC 00031/2019-8**) e o correspondente Plano de Ações apresentado pela administração municipal, importa, por ora, a análise das proposições concernentes a cada achado de auditoria:

| ACHADO   | PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO   | AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR   | RESPONSÁVEL   | DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO AÇÃO CORRETIVA                                   | CONSIDERAÇÕES DO AUDITOR TCEES  |
|--|--|---|---|--|---|
| <b>2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Manter consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores;</li><li>• Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município;</li><li>• Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município;</li><li>• Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das</li></ul> | <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Manter consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores;</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Compilar toda a legislação Municipal;</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município e disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município;</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p><br><p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> | <p><b>Início:</b></p> <p>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>12/2020</p> | <p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p> |

|  |   |   |   |  |  |
|--|---|---|---|--|--|
|  | <p>normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado (s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura;</p> <p>Como exemplo cita-se o Anexo do Decreto nº 36678 de 1º de janeiro de 2013, que trata da Consolidação das Leis Tributárias do Município do Rio de Janeiro, uma vez que atende a necessidade da compilação, sem, todavia, necessitar do processo legislativo junto a Câmara Municipal.</p> <p>Além disso, observa-se como parâmetro facilitador do acesso a legislação tributária, a ferramenta utilizada no site da Prefeitura Municipal de Vitória, no qual se disponibiliza o link, "Legislação Tributária Atualizada", conforme se observa no seguinte endereço eletrônico: "<a href="http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/">http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/</a>", como modelo que pode também ser adotado.</p> | <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Após conclusão da compilação, as leis hoje existentes no link Legislação, serão substituídas pela compilação;</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Disponibilizar acessos simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Após conclusão da compilação, as leis hoje existentes no link Legislação, serão substituídas pela compilação;</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado(s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico a Prefeitura.</p> | <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Unidade Central de Controle Interno.</p> |  |  |
|--|---|---|---|--|--|

|  |   |  |  |   |  |
|--|---|--|--|---|--|
|  |   | <b>Como será feito:</b><br><br>Elaborar Instrução Normativa para implantar rotinas e procedimentos.  |  |   |  |
| <b>2.2 PLANTA GENÉRICA DE VALORES NÃO INSTITUÍDA POR LEI</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) estabelecendo a Planta Genérica de Valores do município, bem como a periodicidade de sua revisão (pelo menos a cada quatro anos para municípios com mais de vinte mil habitantes e pelo menos a cada oito anos para municípios com menos de vinte mil habitantes), com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, objetivando que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> <li>l) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194/66 e</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> | <b>O que será feito:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei: <ul style="list-style-type: none"> <li>Revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194/66 e Lei Federal 12.378/2010;</li> <li>b) A avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</li> <li>c) As médias dos quocientes</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> | Secretaria Municipal de Finanças;<br><br>Procuradoria Jurídica;<br><br>Gabinete do Prefeito. | <b>Início:</b><br><br>09/2019<br><br><b>Conclusão:</b><br><br>12/2020 | <b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b><br><br>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u> |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>Lei Federal 12.378/2010;</p> <p>II) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>III) a médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento). A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores, conforme prevê o §4° do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</p> <p>b) prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40%</p> | <p>dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento). A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores, conforme prevê o §4° do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades. Prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos para municípios acima de 20 mil</li> </ul> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> |  |  |
|--|--|--|--|--|--|



|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  | <p>em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <p>c) Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade determinada, de Projeto de Lei à Câmara com proposta de revisão dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno (revisão da PGV, pelo menos a cada oito anos para municípios com menos de vinte mil habitantes), bem como o regramento de cobrança do IPTU, com base no §§2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades, como, por exemplo a Lei Complementar 91/2014, do Município de Curitiba.</p> <p>d) Dar ciência à Câmara Municipal quanto à inadequação da Planta Genérica de Valores.</p> | <p>habitantes ou 8 anos para os demais, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar ciência à Câmara Municipal quanto à ausência de revisão tempestiva da Planta Genérica de Valores.</li> </ul> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Encaminhar à Câmara Municipal informação sobre a ausência de revisão tempestiva da Planta Genérica de Valores, informando que será enviado projeto de lei para revisão.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implementar medidas necessárias para o estabelecimento de um cadastro imobiliário fidedigno.</p> | <p>Gabinete do Prefeito.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Unidade Central de</p> |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

|  |  |  |  |   |  |
|--|--|--|--|---|--|
|  |  | <b>Como será feito:</b><br><br>Elaborar Instrução Normativa a fim de implantar procedimentos para um cadastro Imobiliário fidedigno.   | Controle Interno.  |   |  |
| <b>2.3 AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES</b> | Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei:<br><br>a) revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:<br><br>I) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194/66 e Lei Federal 12.378/2010;<br><br>II) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653- | <b>O que será feito:</b><br><br>• Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei:<br><br>Revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:<br><br>a) A avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194/66 e Lei Federal 12.378/2010;<br><br>b) A avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT); | Secretaria Municipal de Finanças;<br><br>Procuradoria Jurídica;<br><br>Gabinete do Prefeito. | <b>Início:</b><br>09/2019<br><br><b>Conclusão:</b><br>12/2020 | <b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b><br><br>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u> |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>III) a médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento). A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores, conforme prevê o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</p> <p>b) prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <p>c) Estabelecendo obrigatoriedade de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo,</p> | <p>c) As médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento). A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores, conforme prevê o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades. Prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos</li> </ul> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  | <p>com periodicidade determinada, de Projeto de Lei à Câmara com proposta de revisão dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno (revisão da PGV, pelo menos a cada oito anos para municípios com menos de vinte mil habitantes), bem como o regramento de cobrança do IPTU, com base no §§2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades, como, por exemplo a Lei Complementar 91/2014, do Município de Curitiba.</p> <p>d) implementar como pré-requisito para a elaboração da PGV, medidas necessárias para o estabelecimento de um cadastro imobiliário fidedigno.</p> | <p>para municípios acima de 20 mil habitantes ou 8 anos para os demais, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar ciência à Câmara Municipal quanto à ausência de revisão tempestiva da Planta Genérica de Valores.</li> </ul> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Encaminhar à Câmara Municipal informação sobre a ausência de revisão tempestiva da Planta Genérica de Valores, informando que será enviado projeto de lei para revisão.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implementar medidas necessárias para o estabelecimento de um cadastro imobiliário fidedigno.</p> | <p>Gabinete do Prefeito.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Unidade Central de</p> |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

|  |   |  |   |  |   |
|--|---|--|---|--|---|
|  |   | <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Elaborar Instrução Normativa a fim de implantar procedimentos para um cadastro Imobiliário fidedigno.</p>  | Controle Interno.   |  |   |
| <p><b>2.4 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO</b></p> | <p>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à Administração Tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Como exemplo de atribuições do cargo responsável pela Fiscalização Tributária, sugere-se aquelas constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, na opção “Áreas de Atividade”, contida na página do Ministério do Trabalho (<a href="http://www.mtecbo.gov.br">http://www.mtecbo.gov.br</a>), cuja a busca exata se dá pela expressão “Fiscais de tributos estaduais e municipais”.</p> | <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Elaborar projeto de Lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à Administração Tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos 111 e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão o crédito tributário.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Acompanhamento da evolução das receitas e despesas e seus impactos nos índices de gastos com pessoal para então elaborar e encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Unidade Central de Controle Interno;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> | <p><b>Início:</b><br/>Imediato<br/>(Processo 3240-2019)</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2019</p> | <p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p> |
|  |   |  | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria</p>  | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p>  |   |

|  |   |  |  |   |  |
|--|---|--|--|---|--|
|  | <p>• Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), sugerindo-se a avaliação por conveniência e oportunidade quanto à adoção da gratificação por produtividade, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária. É importante que haja gruação da remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, assim como estimular o interesse para investidura e manutenção dentro da respectiva carreira.</p> <p>Destacar recursos no orçamento, de maneira prioritária, conforme comando constitucioanl para realizar concurso público para provimento dos cargos de fiscal de tributos cdriados por lei e convocar os aprovados para exercício das funções de fiscalização.</p> | <p>constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), sugerindo a avaliação por conveniência e oportunidade quanto á adoção da gratificação por produtividade, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Acompanhamento da evolução das receitas e despesas e seus impactos nos índices de gastos com pessoal para então elaborar e encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, assim como estimular o interesse para investidura e manutenção dentro da respectiva carreira.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Acompanhamento da evolução das receitas e despesas e seus impactos nos índices de gastos com pessoal para então elaborar e encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal</p> | <p>Jurídica;<br/>Unidade Central de Controle Interno;<br/>Gabinete do Prefeito.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;<br/>Procuradoria Jurídica;<br/>Unidade Central de Controle Interno;</p> | <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|--|---|--|--|---|--|

|  |   |  |  |   |   |
|--|---|--|--|---|---|
|  |   | <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Destacar recursos no orçamento, de maneira prioritária, conforme comando constitucional, para realizar concurso público para provimento dos cargos de fiscal de tributos criados por lei e convocar os aprovados para exercício das funções de fiscalização.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Acompanhamento da evolução das receitas e despesas e seus impactos nos índices de gastos com pessoal para então elaborar e encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Unidade Central de Controle Interno;</p> | <p><b>Início:</b></p> <p>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>12/2020</p>  |   |
| <p><b>2.5 NAO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b></p> | <p>• Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei que altere disposições da LM 249/2001, com intuito de acrescentar ao texto a regulamentação das atribuições e competências do cargo/função, que integra a Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Implementar a organização Administração Tributária estabelecida na LM 249/2001 e ou alterar a lei para que se adeque à necessidade do setor, dotando-a de estrutura física e recursos humanos</p> | <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013.</p>                                  | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p>   | <p><b>Início:</b></p> <p>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>Contínuo</p> | <p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p> |

|  |   |   |  |   |  |
|--|---|---|--|---|--|
|  | <p>suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas legalmente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013.</li> </ul> <p>Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores;</p> | <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Elencar áreas de forma específica, apresentar demanda e firmar parceria com escolas públicas de formação, a exemplo da ESESP.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Criar um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Constituir grupo por meio de ato oficial – portaria ou Decreto.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei que altere disposições da LM 249/2001, com intuito de acrescentar ao texto a regulamentação das atribuições e competências do cargo/função, que integra a Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Elaborar e encaminhar, à</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Gabinete do Prefeito;</p> <p>Procuradoria Jurídica.</p><br><p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Gabinete do Prefeito;</p> <p>Procuradoria Jurídica.</p> | <p><b>Início:</b></p> <p>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>Contínuo</p><br><p><b>Início:</b></p> <p>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>12/2020</p> |  |
|--|---|---|--|---|--|



|  |  |   |   |  |  |
|--|--|---|---|--|--|
|  |  | <p>Câmara Municipal Projeto de Lei.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implementar a organização Administração Tributária estabelecida na LM 249/2001 e ou alterar a lei para que se adeque à necessidade do setor, dotando-a de estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas legalmente;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Acompanhamento da evolução das receitas e despesas e seus impactos nos índices de gastos com pessoal para então elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal Projeto de Lei.</p> <p>Promover a adequação da estrutura física já iniciada no procedimento Administrativo nº 14990/2018.</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Gabinete do Prefeito;</p> <p>Procuradoria Jurídica.</p> | <p><b>Início:</b></p> <p>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>12/2020</p> |  |
|--|--|---|---|--|--|

|  |   |  |  |  |   |
|--|---|--|--|--|---|
| <p><b>2.6 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder o recadastramento geral para atualização das unidades imobiliárias;</li> <li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que regulamente o tratamento tributário para área de preservação ambiental permanente;</li> <li>• Efetivar o acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE;</li> <li>• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;</li> </ul> | <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Proceder o recadastramento geral para atualização das unidades imobiliárias;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Contratar empresa terceirizada para dar suporte técnico na realização do recadastramento;</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que regulamente o tratamento tributário para área de preservação ambiental permanente;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que regulamente o tratamento tributário para área de preservação ambiental permanente;</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Efetivar o acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Efetivar o acesso da administração municipal aos</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Gabinete do Prefeito;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Suporte da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> | <p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020).</p> <p>No entanto, importa ressaltar o registro contido no item 2.6.1 "c" do Relatório de Auditoria 0031/2019-8 no tocante a "isenção de IPTU" de contribuintes, cujos imóveis estão localizados em áreas de risco e ou preservação permanente, sem, no entanto, houver quaisquer normativo pertinente.</p> <p>O caso em questão compreende "áreas non-aedificandi" que são aquelas nas quais não se pode edificar. Destaca-se que tal restrição pode decorrer de questões ambientais.</p> <p>Entendemos que o imóvel urbano situado em Área de Preservação Permanente (APP), sofrendo restrição administrativa consistente na proibição de construir <u>não veda a cobrança do IPTU</u>. Nesse sentido, converge a jurisprudência do STJ, "A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente em parte de imóvel urbano (loteamento) não afasta a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação</p> |
|--|---|--|--|--|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  | <p>dados analíticos levantados pelo IBGE;</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Normatizar e implementar procedimento de controle elaborando Instrução Normativa</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Unidade de Controle Interno.</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> | <p>permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. Cuida-se de um ônus a ser suportado, o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações.” (REsp 1.128.981-SP, Primeira Turma, DJe 25/3/2010).</p> <p>Observou-se, no presente caso, que <u>não há lei específica que conceda isenção</u>, de modo que não resta afastada a incidência do IPTU, uma vez que não há perda da propriedade, mas apenas restrições de uso, para fins de atender a função social. Desse modo, ante a ocorrência do fato gerador do IPTU, que de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei Federal 5.172/1966 - CTN, é a propriedade de imóvel urbano, a referida limitação administrativa vedando a construção não impede por si só, a incidência do tributo.</p> <p>Vale ressaltar que a <u>ausência de lei</u> que legitime as concessões observadas pela equipe de auditoria, ofende os desígnios legais contidos respectivamente na Carta Magna (art. 150, §6º) e no CTN (art. 176, <i>caput</i> e parágrafo único) que deveriam ser aplicáveis no presente caso.</p> <p>Nesse giro, importa que a administração encaminhe Projeto de Lei regulando a matéria, observando as disposições constantes no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000. Até lá, não deve o município conceder isenção, nos termos observados no</p> |
|--|--|--|--|--|--|

|   |   |  |   |  |  |
|---|---|--|---|--|--|
|   |   |  |   |  | <p>presente item, sem a devida cobertura legal. Ademais, deve o município, proceder o regular lançamento e consequente cobrança do imposto não arrecadado ainda não decaído.</p> <p>Por oportuno, urge o dever de a administração realizar procedimento administrativo próprio a fim de apurar responsabilidades por eventual irregularidade que tenha resultado em renúncia de receita.</p> <p>Isso posto, sugere-se a este Sodalício que determine o prazo de <b>12/2020</b> para a conclusão de todas as ações ora propostas.</p> <p>Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p> |
| <p><b>2.7 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar as propostas de encaminhamento do item 2.4 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO;</li> <li>Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer</li> </ul> | <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar as propostas de encaminhamento do item 2.4 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO;.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Acompanhamento da evolução das receitas e despesas, e seus impactos nos índices de gastos com pessoal para então elaborar e encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Unidade de Controle Interno;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> | <p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p>  |

|  |   |                                   |  |  |
|--|---|-----------------------------------|--|--|
| <p>flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).</li> <li>• Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal.</li> <li>• Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso</li> </ul> | <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, criando um cronograma de fiscalização no sistema de Nota Fiscal Eletrônica.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).</p> | Secretaria Municipal de Finanças; | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|  | <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).</p>   | Secretaria Municipal de Finanças; | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município.</li> <li>• Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se.</li> <li>• Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.</li> <li>• Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na</li> </ul> | <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>Continua</p> |  |
|--|--|--|--|--|--|

|  |  |   |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|
|  | <p>internet.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS.</li> <li>• Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de</li> </ul> | <p>União.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento</p> | <p>Secretaria Municipal de Obras,</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Parceria com a Secretaria Municipal de Obras</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p> |  |
|--|--|---|--|--|--|

|  |   |  |   |  |  |
|--|---|--|---|--|--|
|  | <p>ISS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços;</li> <li>• Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal.</li> <li>• Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal.</li> </ul> | <p>do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar procedimentos de comparação entre o faturamento bruto informados na PGDAS-D e ISS.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Obter e implementar a operacionalização do certificado digital e-CPF.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> | <p>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|--|---|--|---|--|--|



|  |  |   |   |   |  |
|--|--|---|---|---|--|
|  |  | <p>programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p> |  |
|--|--|---|---|---|--|

|  |  |   |   |  |  |
|--|--|---|---|--|--|
|  |  | <p>contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Aplicar multa.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Unidade Central de Controle Interno.</p> | <p>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>Contínuo</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>Contínuo</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|--|--|---|---|--|--|

|   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|
|   |   | <p>lei municipal.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes elaborando Instrução Normativa.</p>   |   |   |   |
| <p>2.8</p> <p><b>INCONSISTÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DO ITBI</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, CUMPRINDO O DECRETO REGULAMENTAR 2.794/2014;</li> <li>Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária;</li> </ul> | <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, CUMPRINDO O DECRETO REGULAMENTAR 2.794/2014;</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Implementar procedimento de fiscalização do ITBI</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> | <p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p> |

|  |  |   |  |  |   |
|--|--|---|--|--|---|
|  |  | <p>tributária.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica.</p>   |  |  |   |
| <p><b>2.9 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE SERVIÇOS URBANOS.</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e de Conservação de Logradouros;</li> <li>Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e deixar de lançar os referidos tributos.</li> <li>Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar o dispositivo legal que disponha acerca da previsão de lançamento das Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Logradouros;</li> </ul> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto</p> | <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e de Conservação de Logradouros;</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e de Conservação de Logradouros;</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e deixar de lançar os referidos tributos.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p><br><p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> | <p><b>Início:</b><br/>Imediato<br/>(Processo 10324-2019)</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p><br><p><b>Início:</b><br/>Imediato<br/>(Processo 10324-2019)</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> | <p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p> |

|  |  |  |  |   |  |
|--|--|--|--|---|--|
|  | <p>de Lei adequando o CTM com dispositivo prevendo a base de cálculo específico para Taxa de Coleta de Lixo.</p> <p>Compilar a legislação tributária em texto único, contendo as alterações e inclusões no próprio corpo do texto.</p> | <p>achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e deixar de lançar os referidos tributos.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar o dispositivo legal que disponha acerca da previsão de lançamento das Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Lougradouros;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei com alteração do Código Tributário Municipal.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei adequando o CTM com dispositivo prevendo a base de cálculo específico para Taxa de Coleta de Lixo.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei com alteração do Código Tributário Municipal.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Compilar a legislação tributária</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p><br><p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p><br><p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p><br><p><b>Início:</b></p> |  |
|--|--|--|--|---|--|

|   |   |   |  |  |  |
|---|---|---|--|--|--|
|   |   | em texto único, contendo as alterações e inclusões no próprio corpo do texto.<br><br><b>Como será feito:</b><br><br>Consolidar e publicar online as normas tributárias no endereço eletrônico da Prefeitura.  | Secretaria Municipal de Finanças;<br><br>Procuradoria Jurídica;  | 09/2019<br><br><b>Conclusão:</b><br>12/2020  |  |
| <b>2.10 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de expediente, cuja cobrança é ilegal e deixar de lançar a referida receita;</li> <li>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Expediente.</li> </ul> | <b>O que será feito:</b><br><br>Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de expediente.<br><br><b>Como será feito:</b><br><br>Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de expediente.<br><br><b>O que será feito:</b><br><br>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Expediente. | Secretaria Municipal de Finanças;<br><br>Procuradoria Jurídica;<br><br>Gabinete do Prefeito.<br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br>Secretaria Municipal de Finanças;<br><br>Procuradoria Jurídica;<br><br>Gabinete do Prefeito. | <b>Início:</b><br>09/2019<br><br><b>Conclusão:</b><br>12/2020<br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><b>Início:</b><br>09/2019<br><br><b>Conclusão:</b><br>12/2020 | <b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b><br><br>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u> |

|  |  |   |                                   |   |  |
|--|--|---|-----------------------------------|---|--|
|  |  | <b>Como será feito:</b><br><br>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Expediente.   |                                   |   |  |
| <b>2.11 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) no exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais.</li> </ul> <p>Obs.: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que</p> | <b>O que será feito:</b><br><br>Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) no exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais.<br><br>Obs.: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias | Secretaria Municipal de Finanças; | <b>Início:</b><br>06/2019<br><br><b>Conclusão:</b><br>Constante | <b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b><br><br>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u> |

|  |   |   |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|
|  | <p>a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados;</li> <li>Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES,</li> </ul> | <p>dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial;</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Emitir notificação ou inserí-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores. Esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Unidade de Controle Interno.</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|--|---|---|--|--|--|



|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida;</li> <li>Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de reparcelamentos, como por exemplo, a exigência</li> </ul> | <p>administrativa de todos os créditos tributários exigíveis elaborando Instrução Normativa.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p>        | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|  |  |  | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Unidade de Controle Interno.</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |

|  |   |  |   |  |  |
|--|---|--|---|--|--|
|  | <p>de quitação à vista de um percentual da dívida de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.</li> <li>• Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência;</li> <li>• Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as</li> </ul> | <p>mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Registrar os resultados da cobrança administrativa, de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado elaborando Instrução Normativa.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de reparcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de reparcelamentos.</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Unidade de Controle Interno.</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> | <p><b>Início:</b></p> <p>LC 042/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>12/2020</p> |  |
|--|---|--|---|--|--|

|  |   |  |  |   |  |
|--|---|--|--|---|--|
|  | <p>dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadivável para execução fiscal de cada devedor;</p> | <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Evitar a prática reiterada de concessão de anistias.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p><br><p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Unidade de Controle Interno;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> | <p><b>Início:</b><br/>Imediato</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>Constante</p><br><p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|--|---|--|--|---|--|

|  |  |   |   |  |   |
|--|--|---|---|--|---|
|  |  | <p>emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, elaborando Instrução Normativa.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadivável para execução fiscal de cada devedor;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa elaborando Instrução Normativa.</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Unidade de Controle Interno.</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p>                     | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |   |
| <p><b>2.12 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS</b></p> | <p>• Prover a adequação legal regulando a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN, especialmente no que tange a previsão de solicitação do contribuinte mediante comprovação de</p> | <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Prover a adequação legal regulando a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN, especialmente no que tange a previsão de solicitação do contribuinte mediante comprovação de identidade,</p>   | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Unidade de Controle Interno.</p> <p>Gabinete do</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> | <p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a</p> |

|  |   |  |  |   |  |
|--|---|--|--|---|--|
|  | <p>identidade, despacho da autoridade competente, número máximo de parcelas concedidas, valor mínimo fixado das parcelas, atualização do débito, medidas de restrição e termo de confissão de dívida;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram;</li> <li>• Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.</li> <li>• Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da</li> </ul> | <p>despacho da autoridade competente, número máximo de parcelas concedidas, valor mínimo fixado das parcelas, atualização do débito, medidas de restrição e termo de confissão de dívida;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei para a adequação legal regulando a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram;</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar</p> | <p>Prefeito.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> | <p><b>Início:</b><br/>imediatamente</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>imediatamente</p> <p><b>Conclusão:</b></p> | <p>responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p> |
|--|---|--|--|---|--|

|  |   |   |  |   |  |
|--|---|---|--|---|--|
|  | <p>requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, IV do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do</p> | <p>a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, IV do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> | <p>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|--|---|---|--|---|--|

|  |   |   |  |   |  |
|--|---|---|--|---|--|
|  | <p>crédito até a regularização da relação tributária.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária.</li> <li>• Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.</li> <li>• Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.</li> <li>• Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o</li> </ul> | <p>parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar os procedimentos de requisição e anexação do comprovante de titularidade da dívida tributária, bem como abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Cancelar os parcelamentos no</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica.</p> | <p><b>Início:</b><br/>imediatamente</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>Contínuo</p> |  |
|--|---|---|--|---|--|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  | <p>auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.</p> | <p>prazo previsto na legislação.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos.</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica.</p> <p>Unidade Central de Controle Interno</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|  |  | <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.</p>  | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica.</p>  | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|  |  | <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos</p>   | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica.</p>  | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b></p>             |  |



|  |  |   |  |         |  |
|--|--|---|--|---------|--|
|  |  | <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> |  | 12/2020 |  |
|--|--|---|--|---------|--|

|   |   |  |                                   |  |   |
|---|---|--|-----------------------------------|--|---|
|   |   | Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos  |                                   |  |   |
| <b>2.13<br/>PROCEDIMENTO<br/>INSUFICIENTE<br/>PARA REALIZAR A<br/>EFETIVA<br/>ARRECADAÇÃO</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e implementar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.</li> <li>Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para</li> </ul> | <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar procedimento de revisão cadastral dos devedores.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a</p> | Secretaria Municipal de Finanças; | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> | <p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00255/2019-9:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020).</p> <p>No entanto, importa ressaltar o registro contido no item 2.13.1 do Relatório de Auditoria 0031/2019-8 no tocante a “procedimentos de execução fiscal antieconômicos” ante a execução fiscal de créditos inadimplidos aquém do valor de alçada.</p> <p><u>A propósito, deve a administração se abster de executar judicialmente tais créditos, que não atinjam o valor de alçada estabelecido no artigo 9º da LM 784/2013, uma vez que para essa hipótese aplica-se a parte final do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, sopesando a ausência do interesse de agir, ante a eventualidade de gastos processuais que superem o valor a ser cobrado, isso afora o tempo de recursos funcionais empregados sem o retorno correspondente.</u></p> <p>Dessa forma, sugere-se a este Sodalício que determine o prazo de</p> |
|   |   |  | Secretaria Municipal de Finanças; | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |   |
|   |   |  | Secretaria Municipal de Finanças; |  |   |
|   |   |  | Procuradoria Jurídica;            |  |   |
|   |   |  | Unidade Central de                |  |   |



|  |   |   |  |   |  |
|--|---|---|--|---|--|
|  | <p>informações entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: (i) com os dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuntamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais; (ii) com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamento de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite-se, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência do Município.</li> <li>• Implantar e implementar rotina de controle dos parcelamentos de créditos tributários em</li> </ul> | <p>oficiadas pelo Judiciário.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os Órgãos da administração.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência do Município.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais .</p> <p>Dar andamento tempestivo aos processos de execução fiscal.</p> <p><b>O que será feito:</b></p> <p>Implantar e implementar rotina de controle dos parcelamentos de créditos tributários em cobrança judicial, de forma a que as informações sobre a concessão, quitação e cancelamento sejam formalmente informadas ao órgão jurídico para suspensão,</p> | <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Unidade Central de Controle Interno.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|--|---|---|--|---|--|

|  |  |   |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|
|  | <p>cobrança judicial, de forma a que as informações sobre a concessão, quitação e cancelamento sejam formalmente informadas ao órgão jurídico para suspensão, extinção ou continuidade do processo de execução.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Providenciar os encaminhamentos necessários para adoção do valor legal de alçada para efeito de execução fiscal.</li> </ul> | <p>extinção ou continuidade do processo de execução.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Implantar e implementar rotina de controle dos parcelamentos de créditos tributários em cobrança judicial.</p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Providenciar os encaminhamentos necessários para adoção do valor legal de alçada para efeito de execução fiscal.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>Providenciar os encaminhamentos necessários para adoção do valor legal de alçada para efeito de execução fiscal.</p> | <p>Unidade Central de Controle Interno.</p> <p>Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>Procuradoria Jurídica;</p> | <p><b>Início:</b><br/>09/2019</p> <p><b>Conclusão:</b><br/>12/2020</p> |  |
|--|--|---|--|--|--|

### 3 CONCLUSÃO

Nos termos dessa **Manifestação Técnica**, ante a análise do **Ofício com o Plano de Ação do Gestor TC 1.065/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar)**, conclui-se que o proposto para solucionar as questões dispostas no **Relatório de Auditoria 0031/2019-8 (2.1 a 2.13)**, se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas pela Equipe.

Vale destacar que as ações propostas pelo Gestor não afastam as proposituras da equipe de auditoria no Relatório de Auditoria (TC 0031/2019-8), bem como na presente manifestação, mas seguem concomitantes e se complementam a estas.

[...]

Conigna nos autos que a ação proposta pelo gestor no item 2.4 (Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização) foi no sentido de destacar os recursos no orçamento, de maneira prioritária, conforme o comando constitucional, para realização de concurso público para provimento dos cargos de fiscal de tributos criados por lei e convocar os aprovados para exercício das funções de fiscalização.

Adiante o gestor informa que será feito o acompanhamento da evolução das receitas e despesas e seus impactos nos índices de gastos com pessoal para então elaborar e encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Diante disso, a área técnica concluiu que o gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria.

Pois bem.

Preliminarmente, importa salientar que as despesas com pessoal consomem grande parte do orçamento da administração pública, crescem de forma acelerada e insustentável, além de padecer de uma severíssima rigidez.

O *caput* do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 e outubro de 2018 determina que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos

estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

A estrutura da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que regulamentou a matéria quanto às normas sobre despesas com pessoal, está prevista nos artigos 18 a 23, inseridos no Capítulo IV – da despesa pública. A Seção II desse Capítulo, que cuida especificamente das despesas com pessoal, é dividida em três subseções: (I) trata das definições e limites; (II) versa sobre o controle de tais despesas; e (III) dispõe sobre as despesas com seguridade social.

Nesse âmbito, a CF/88, a LRF e a Lei 1079 de 10 abril de 190 (Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal) possuem poderosas salvaguardas para impedir que as despesas com pessoal saiam dos trilhos. Essas salvaguardas preveem que: (i) o aumento das despesas com pessoal só pode ser feito mediante o rigoroso cumprimento das regras estabelecidas; (ii) são nulos os atos que provocam aumentos sem observar tais regras; (iii) uma vez ultrapassados os limites legais, abre-se prazo para o seu retorno; e (iv) o descumprimento do previsto nos três itens anteriores impõe sanções institucionais e pessoais.

Nesse contexto, o art. 169 da Constituição determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos pelo art. 19 da LRF. E, conforme o art. 22 da mesma Lei, se essa despesa ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, provimento de cargo público, e contratação de hora extra, ressalvadas as situações excepcionadas pelo próprio dispositivo.

Já os incisos I, II e III do art. 23, § 3º da LRF estabelecem que se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites, o percentual excedente terá de ser eliminado nos

dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (prazo dobrado no caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB).

Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, ou contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Determinam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da CF/88 que, para restabelecer os limites, serão adotadas: (i) a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; e (ii) a exoneração dos servidores não estáveis.

Todavia, se tais providências não forem suficientes, (iii) o servidor estável poderá também perder o cargo na forma da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa.

Conseqüentemente, o descumprimento dos limites em questão e a não adoção das medidas corretivas imperativamente ordenadas pela CF/88 e pela LRF são condutas graves que ensejam a aplicação de sanções administrativas (multa de 30% dos vencimentos anuais) e penais (reclusão de até 4 anos) previstas nos artigos 359-D e 359-G Código Penal e artigo 5º, IV, da Lei no 10.028/2000.

Como demonstrado pela arquitetura constitucional e infraconstitucional sobre o tema, em casos de severos desajustes nas contas públicas, onde os limites de despesas com pessoal são ultrapassados, até os servidores estáveis poderão ser demitidos para que haja o retorno ao enquadramento legal previsto na LRF e na CF/88.

Entretanto, tais medidas podem ser traumáticas do ponto de vista administrativo. A perda de cargo de servidores estáveis que receberam ao longo da carreira, treinamento, capacitação e investimentos de toda ordem é um remédio amargo demais para eles e para a administração pública. Por isso, o ideal é que se evite a



todo custo o ponto de saturação, qual seja, aproximar as despesas com pessoal aos limites impostos pela LRF.

Nesse sentido, o quadro a seguir demonstra a evolução das receitas e despesas com pessoal do Município de Iconha, vejamos:

Quadro 1 – Evolução da receita e despesa com pessoal

| EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA COM PESSOAL - MUNICÍPIO DE ICONHA |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|   | 2009   | 2010   | 2011   | 2012   | 2013   | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   |
| RECEITA ARRECADADA  | 23,06  | 26,37  | 34,6   | 35,7   | 38,78  | 44,66  | 45,47  | 48,31  | 48,81  | 54,1   |
| DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA                                 | 10,12  | 12,91  | 13,34  | 15,04  | 15,97  | 18,97  | 20,9   | 21,19  | 23,35  | 24,08  |
| DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO                                | 9,36   | 12,18  | 12,61  | 14,16  | 14,92  | 17,83  | 19,65  | 19,76  | 21,83  | 22,34  |
| PESSOAL CONSOLIDADO/ RCL %                                      | 47,69% | 56,62% | 47,15% | 46,68% | 49,16% | 50,78% | 52,02% | 49,10% | 53,46% | 51,29% |
| PESSOAL EXECUTIVO/ RCL %  | 44,10% | 53,43% | 44,57% | 43,92% | 45,93% | 47,73% | 48,90% | 45,79% | 50,00% | 47,58% |

Analisando os dados acima, verifica-se que não houve descumprimento do limite de despesa com pessoal executivo (54%) e consolidado (60%).

No entanto, ainda que o município esteja abaixo dos limites de despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não estando vedada a criação de cargo, emprego ou função, ressalto a importância de uma postura cuidadosa ao se criar uma despesa pública permanente.

Neste sentido, **recomendo** que o gestor adote absoluta prudência na geração de despesas com pessoal, consideradas de natureza permanente e perenes, e entendida como o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

### III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), acompanho

integralmente o entendimento técnico e ministerial e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro relator

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. APROVAR** nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016, dos pontos, correspondentes aos achados de auditoria indicados nos subitens (2.1 a 2.13), dispostos na Manifestação Técnica 11008/2019-1, ante à análise do Plano de Ação, consubstanciado nas peças protocoladas sob o registro **TC 1.065/2019-9 (Defesa/Justificativa)** e **TC 22.484/2019-6 (Peça Complementar)**, observando, no entanto, as ressalvas, relativas aos subitens **2.6** e **2.13**, de acordo com o seguinte:

### 2.6 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO

O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020).

No entanto, importa ressaltar o registro contido no item 2.6.1 "c" do Relatório de Auditoria 0031/2019-8 no tocante a "isenção de IPTU" de contribuintes, cujos imóveis estão localizados em áreas de risco e ou preservação permanente, sem, no entanto, houver quaisquer normativo pertinente.

O caso em questão compreende "áreas non-aedificandi" que são aquelas nas quais não se pode edificar. Destaca-se que tal restrição pode decorrer de questões ambientais.

Entendemos que o imóvel urbano situado em Área de Preservação Permanente (APP), sofrendo restrição administrativa consistente na proibição de construir não veda a cobrança do

IPTU. Nesse sentido, converge a jurisprudência do STJ, “A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente em parte de imóvel urbano (loteamento) não afasta a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. Cuida-se de um ônus a ser suportado, o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações.” (REsp 1.128.981-SP, Primeira Turma, DJe 25/3/2010).

Observou-se, no presente caso, que não há lei específica que conceda isenção, de modo que não resta afastada a incidência do IPTU, uma vez que não há perda da propriedade, mas apenas restrições de uso, para fins de atender a função social. Desse modo, ante a ocorrência do fato gerador do IPTU, que de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei Federal 5.172/1966 - CTN, é a propriedade de imóvel urbano, a referida limitação administrativa vedando a construção não impede por si só, a incidência do tributo.

Vale ressaltar que a ausência de lei que legitime as concessões observadas pela equipe de auditoria, ofende os desígnios legais contidos respectivamente na Carta Magna (art. 150, §6º) e no CTN (art. 176, *caput* e parágrafo único) que deveriam ser aplicáveis no presente caso.

Nesse giro, importa que a administração encaminhe Projeto de Lei regulando a matéria, observando as disposições constantes no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000. Até lá, não deve o município conceder isenção, nos termos observados no presente item, sem a devida cobertura legal. Ademais, deve o município, proceder o regular lançamento e consequente cobrança do imposto não arrecadado ainda não decaído.

Por oportuno, urge o dever de a administração realizar procedimento administrativo próprio a fim de apurar responsabilidades por eventual irregularidade que tenha resultado em renúncia de receita.

Isso posto, sugere-se a este Sodalício que determine o prazo de **12/2020** para a conclusão de todas as ações ora propostas.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

### **2.13 PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO**

O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2020).

No entanto, importa ressaltar o registro contido no item 2.13.1 do Relatório de Auditoria 0031/2019-8 no tocante a “procedimentos de execução fiscal antieconômicos” ante a execução fiscal de créditos inadimplidos aquém do valor de alçada.

A propósito, deve a administração se abster de executar judicialmente tais créditos, que não atinjam o valor de alçada estabelecido no artigo 9º da LM 784/2013, uma vez que para essa hipótese aplica-se a parte final do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, sopesando a ausência do interesse de agir, ante a eventualidade de gastos processuais que superem o valor a ser cobrado, isso afora o tempo de recursos funcionais empregados sem o retorno correspondente.

Dessa forma, sugere-se a este Sodalício que determine o prazo de **12/2020** para a conclusão de todas as ações ora propostas.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

**1.2. DETERMINAR** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação em tela, e, por conseguinte, encaminhe a este Tribunal de Contas o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, IV c/c artigo 43, VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

**1.3. RECOMENDAR** ao gestor, quanto ao item 2.4 da Manifestação Técnica 11008/2019-1 – Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização, que adote absoluta prudência na geração de despesas com pessoal, consideradas de natureza permanente e perenes, e entendida como o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**1.4. ENCAMINHAR** aos interessados, cópia desta decisão, juntamente com a Manifestação Técnica 11008/2019-1;

**1.5. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado, na forma do art. 330, I e IV do

RITCEES;

**1.6.** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 04/12/2019 – 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**